



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**RESOLUÇÃO CRP/07 Nº003/2014**  
**de 11 de julho de 2014**

Altera a Resolução CRP/07 nº 006/2012, que dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo para o relator e/ou defensor dativo nomeado(s) em processo disciplinar ético.

O Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977 e em conformidade com o disposto nos artigos 79 a 81 da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, instituída através da Resolução CFP nº 003/2007 e da Resolução CFP nº 006/2007:

CONSIDERANDO que eventualmente um Conselheiro efetivo ou suplente no exercício de efetivo é designado pelo Plenário para assumir os trabalhos de RELATOR de processo ético, conforme art. 55, do Código de Processamento Disciplinar, para os trabalhos de levantamento de informações, preparação e emissão do relatório do processo ético;

CONSIDERANDO que eventualmente a Presidente do CRPRS poderá nomear um DEFENSOR DATIVO, segundo art. 36, do Código de Processamento Disciplinar;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria do Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região realizado no dia 11 de julho de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Conselheiro efetivo ou suplente no exercício de efetivo designado pelo Plenário para RELATOR de Processo Disciplinar Ético fará jus a 02 (duas) ajudas de custo para os trabalhos de levantamento de informações, preparação e edição do relatório do processo ético, que será apresentado no Plenário de Julgamento;

Art. 2º - Na fase de levantamento das informações e preparação do relatório, o Conselheiro deverá se reunir com a assessoria técnica da COE e Assessoria Jurídica para discussão prévia de todas as informações e considerações técnicas do processo;

Art. 3º - A pessoa física ou psicólogo nomeado pela Presidente do CRPRS para DEFENSOR DATIVO de um Processo Disciplinar Ético fará jus a 02 (duas) ajudas de custo para os trabalhos de levantamento de informações, preparação e apresentação da defesa do psicólogo acusado;

Art. 4º - Na fase de levantamento das informações e preparação da defesa, o defensor dativo deverá se reunir com a assessoria técnica da COE e Assessoria Jurídica para discussão prévia de todas as informações e considerações técnicas do processo;



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

Art. 5º O pagamento das ajudas de custo será determinado segundo o local de residência/domicílio do relator ou defensor dativo, como segue:

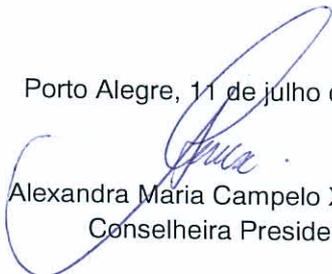
- I) Relator ou Defensor Dativo domiciliado na Capital (Porto Alegre) receberá 02 Ajudas de Custo – categoria II; e
- II) Relator ou Defensor Dativo domiciliado no Interior do estado RS receberá 02 Ajudas de Custo – categoria I.

Art. 6º - Após a participação no Plenário de Julgamento, o Relator ou Defensor Dativo deverá preencher detalhadamente e assinar o formulário: **Solicitação de Ajuda de Custo** (CRPRS.01) e enviá-lo, se for o caso, com os devidos comprovantes, para o CRPRS- Eventos, que fará a conferência das informações e colherá a autorização da Diretoria para pagamento.

Art. 7º - Esta Resolução complementa as normas e disposições da Resolução CRP/07 nº 002/2014, de 04/07/2014, que permanece vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de julho de 2014.

  
Alexandra Maria Campelo Ximendes  
Conselheira Presidente